Reforma Tributária — o que muda para o corretor de seguros?

Cartilha prática para os corretores parceiros da AIG · Outubro de 2026

AIG® Charneski ADVOGADOS

As principais dúvidas, resumidas:

Minha tributação muda?
Sim. PIS/COFINS, ICMS e ISS dão lugar a CBS e IBS sobre a sua comissão, dentro do regime específico de serviços financeiros. **Ver item 1.**

Preciso alterar a emissão da nota fiscal?
Sim. Desde 1º de outubro de 2026 a NFS-e da corretagem deve trazer os campos de IBS e CBS. Até 31/12/2026 ela não é rejeitada, mas fica em não conformidade. **Ver item 3.**

Vale a pena permanecer no SIMPLES?
Depende do perfil da sua carteira e das suas despesas. A opção para 2027 vai até 15 de outubro de 2026. **Ver item 2.**

Meu cliente poderá aproveitar créditos?
Sim, se for contribuinte do regime regular e estiver identificado na sua nota. Se você recolher pelo DAS, o crédito existe, mas é menor. **Ver item 3.**

A Reforma Tributária do Consumo (**EC nº 132/2023**, **LC nº 214/2025**, **LC nº 227/2026** e **Regulamentos da CBS e do IBS**) já está em vigor. Para o corretor, ela se resume a três frentes práticas: como a sua comissão passa a ser tributada, uma escolha de regime com prazo até outubro, e a forma de emitir NF.

Esta cartilha busca orientar o que fazer e quando:

1 O que muda para você

EC nº 132/2023 · LC nº 214/2025 · LC nº 227/2026

1. **Sua comissão muda de tributos.** Os atuais PIS e COFINS dão lugar à CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços já em 1º/01/2027, e o ICMS e o ISS dão lugar ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada entre Estados e Municípios, conforme agenda de transição. CBS e IBS possuem regras iguais em todo o país.
2. **A corretagem entrou no regime específico de serviços financeiros de CBS e IBS.** Vale apenas para a intermediação de seguros, resseguros, previdência e capitalização; os demais serviços seguem as regras gerais. A tributação incide sobre a **comissão contratada**, qualquer que seja o nome da rubrica (comissão, pro labore, agenciamento), no momento da prestação do serviço, nunca sobre o prêmio do seguro.
3. **Você tem uma janela de decisão até outubro de 2026.** A opção pelo Simples Nacional para 2027 deve ser feita até 15 de outubro de 2026, e não mais em janeiro. O optante que quiser recolher o IBS e a CBS por fora do DAS tem até 30 de outubro.
4. **Sem nota fiscal, o seu cliente pessoa jurídica não toma crédito.** O crédito de CBS e IBS da corretagem é aproveitado pelo segurado contribuinte do regime regular, desde que identificado no documento fiscal. Se você recolher pelo DAS, o crédito do cliente fica limitado ao IBS e à CBS pagos no Simples.
5. **Desde 1º de outubro de 2026, a NFS-e da corretagem deve trazer IBS e CBS, mas a rejeição automática foi flexibilizada até 31/12/2026.** Até lá, a nota sem os novos campos é autorizada, porém fica em não conformidade, sujeita a penalidades, e pode comprometer a dispensa de recolhimento de 2026. Inconsistências podem ser corrigidas até 31/12/2026 no Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT). A partir de 2027, a nota sem IBS e CBS passa a ser rejeitada.

Base normativa: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025 (arts. 10, 47, 57, 181 a 191, 223 a 228, 233 e 517); LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; Decreto nº 13.075/2026; Resoluções CGIBS nº 6/2026 e nº 13/2026; Resoluções CGSN nº 186/2026, nº 190/2026 e nº 194/2026; Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4/2026 e nº 5/2026; Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009; Manual da DeRE v1.3.0. Este material tem caráter informativo, reflete as normas vigentes em outubro de 2026 e não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do seu contador. Elaboração técnica: Charneski Advogados.

Reforma Tributária — o que muda para o corretor de seguros?

Cartilha prática para os corretores parceiros da AIG · Outubro de 2026

AIG® Charneski ADVOGADOS

Antes e depois, em quatro linhas

	Até 2026	A partir de 2027
Tributos sobre a comissão	ISS (2% a 5%) e PIS/COFINS, ou DAS, no Simples	IBS e CBS, conforme transição, ou DAS, se optante do Simples
Base de cálculo	Preço do serviço	Valor integral da comissão contratada, na prestação do serviço (sem regime de caixa)
Créditos nas suas compras	Não há (regime cumulativo)	Sim, para quem está no regime regular, inclusive o optante do Simples que recolhe IBS e CBS por fora do DAS
Crédito para o cliente PJ	Não há	Sim, se a nota identificar o segurado: integral, se você estiver no regime regular; menor, limitado ao IBS e à CBS pagos no DAS, se você recolher pelo Simples

! **Comissão contratada, não comissão recebida.** O regime de caixa da LC 214/2025 vale para seguradoras, previdência, capitalização e consórcios, não para a intermediação: o IBS e a CBS do corretor incidem no fornecimento do serviço, sobre a comissão contratada (arts. 10 e 228). A nota sai pelo valor integral da comissão da apólice, na competência de sua emissão, ainda que o prêmio seja parcelado. No Simples, a partir de 2027 o DAS também passa a ser apurado só pela receita auferida (art. 517 e Resolução CGSN nº 190/2026). A dedução "por caixa" é da seguradora, sobre a comissão que ela paga (art. 223, II, "c").

A linha do tempo que interessa a você

Quando	O que acontece
2026	Ano de teste: IBS de 0,1% e CBS de 0,9% informados na nota, sem recolhimento para quem cumpre as obrigações acessórias.
1º/10/2026	**A NFS-e de serviços sujeitos ao ISS, inclusive a corretagem, passa a exigir os campos de IBS e CBS** (Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026).
Até 15/10/2026	**Prazo para optar pelo Simples Nacional com efeitos em 2027.**
Até 30/10/2026	**Prazo para o optante escolher o recolhimento de IBS e CBS por fora do DAS** e para regularizar pendências.
3/11 a 20/12/2026	Janela para cancelar as opções feitas para 2027.
Até 31/12/2026	A nota sem IBS e CBS não é rejeitada, mas fica em não conformidade. Inconsistências podem ser corrigidas no PNCT (Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026).
1º/1/2027	**Início efetivo das novas regras:** CBS integral e IBS ainda reduzido. Alíquota conjunta dos serviços financeiros: 10,85%. Para a corretagem, que segue sujeita ao ISS na transição, 8,85% em 2027 e 2028, calculada por fora (LC nº 214/2025, art. 228 c/c art. 233, §§ 9º e 10, na redação da LC nº 227/2026). Termina a flexibilização: a nota sem IBS e CBS passa a ser rejeitada.
2029 a 2032	Transição do ICMS e do ISS, com alíquota crescente dos serviços financeiros.
2033	Sistema pleno, com alíquota conjunta dos serviços financeiros de 12,5% (art. 233). Confirme com o seu contador a alíquota de cada exercício.

Base normativa: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025 (arts. 10, 47, 57, 181 a 191, 223 a 228, 233 e 517); LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; Decreto nº 13.075/2026; Resoluções CGIBS nº 6/2026 e nº 13/2026; Resoluções CGSN nº 186/2026, nº 190/2026 e nº 194/2026; Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4/2026 e nº 5/2026; Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009; Manual da DeRE v1.3.0. Este material tem caráter informativo, reflete as normas vigentes em outubro de 2026 e não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do seu contador. Elaboração técnica: Charneski Advogados.

2 A decisão de outubro de 2026

Resoluções CGSN nº 186/2026 e nº 194/2026

PRAZO: ATÉ 15 DE OUTUBRO DE 2026

- A opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2027 é feita no Portal do Simples Nacional até 15 de outubro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
- O optante que quiser recolher o IBS e a CBS por fora do DAS tem até 30 de outubro de 2026.
- Pendências podem ser regularizadas até 30 de outubro de 2026, e as opções podem ser canceladas de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026.
- Corretora inscrita no CNPJ a partir de 16 de outubro de 2026 (ou, para o recolhimento por fora do DAS, a partir de 31 de outubro) segue as regras de início de atividade.

São duas decisões, com prazos próximos

1. Estar ou não no **Simples Nacional**.
2. Se optante, recolher o IBS e a CBS **por dentro** do DAS ou **por fora**, no regime regular.

A corretagem de seguros permanece no **Anexo III** de forma permanente, independentemente do Fator R. Receitas de outras intermediações seguem regras próprias.

Os três caminhos, lado a lado

	Simples, por dentro do DAS	Simples, por fora do DAS (regime regular)	Lucro Presumido ou Real
Carga sobre a comissão	Alíquota efetiva do Anexo III, em guia única	DAS reduzido, mais IBS e CBS pela alíquota dos serviços financeiros	IBS e CBS pela alíquota dos serviços financeiros
Crédito ao segurado PJ*	Sim, mas menor: limitado ao IBS e à CBS pagos no DAS	Integral	Integral
Crédito nas suas compras	Não	Sim	Sim
Rotina exigida	Menor	Apuração própria e gestão de créditos	Apuração própria e gestão de créditos

** Em qualquer caso, apenas para o segurado contribuinte do regime regular e identificado na nota (LC nº 214/2025, art. 228, § 2º, e art. 47, § 9º, II).*

! **Não existe um regime melhor para todos os casos.** A opção depende do perfil da sua carteira, das suas despesas e do seu volume de operações — e deve ser simulada e formalizada com o apoio do seu contador.

Ou seja, enquanto a manutenção do Simples Nacional pode manter a simplificação operacional para o corretor, essa mesma opção poderá reduzir a eficiência fiscal da não cumulatividade para o segurado adquirente e contribuinte do regime regular de IBS e CBS, o que deve ser avaliado nessa opção.

Em outras palavras, o regime tributário do corretor passa a impactar diretamente a eficiência tributária e operacional da cadeia de comissionamento, refletindo no custo fiscal da operação.

Base normativa: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025 (arts. 10, 47, 57, 181 a 191, 223 a 228, 233 e 517); LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; Decreto nº 13.075/2026; Resoluções CGIBS nº 6/2026 e nº 13/2026; Resoluções CGSN nº 186/2026, nº 190/2026 e nº 194/2026; Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4/2026 e nº 5/2026; Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009; Manual da DeRE v1.3.0. Este material tem caráter informativo, reflete as normas vigentes em outubro de 2026 e não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do seu contador. Elaboração técnica: Charneski Advogados.

Reforma Tributária — o que muda para o corretor de seguros?

Cartilha prática para os corretores parceiros da AIG · Outubro de 2026

TRÊS PERGUNTAS ANTES DE DECIDIR?

- **Sua carteira é sobretudo de pessoas físicas ou de empresas do Simples?** O crédito não pesa na decisão desses clientes, e o recolhimento por dentro do DAS tende a ser o caminho mais eficiente.
- **Sua carteira é sobretudo corporativa, de clientes no regime regular?** Aí o crédito vira argumento comercial: no Simples por dentro do DAS o cliente ainda toma crédito, mas limitado ao IBS e à CBS pagos no DAS, menor que o crédito integral do regime regular; o recolhimento por fora do DAS precisa ser simulado antes da decisão.
- **Você tem despesas relevantes já tributadas** (aluguel, sistemas, TI, publicidade, consultorias)? Elas geram crédito no regime regular. Se o seu custo é quase todo folha e pró-labore, não há créditos relevantes de IBS e CBS a aproveitar.

✕ TRÊS ARMADILHAS

- **Poucos insumos tributados.** Corretora cujo custo principal é gente gera pouco crédito próprio: sair do Simples pode elevar a carga sem contrapartida.
- **Receitas misturadas.** Consórcio, financiamento, cartões e previdência têm tratamento distinto e exigem segregação contábil, sob pena de distorcer a tributação.
- **Decidir no automático.** Quem chega ao fim do prazo sem os números organizados repete a opção do ano anterior. O cancelamento entre novembro e 20 de dezembro é ajuste de rota, não planejamento.

Se você atua como pessoa física

O corretor pessoa física pode passar a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, quando atua de forma habitual, com intuito econômico ou em volume que caracterize atividade econômica. Nesse caso, deve inscrever-se como contribuinte, mas segue dispensado da DeRE. Ainda assim, pode prevalecer o entendimento de que a intermediação por pessoa física não gera crédito ao cliente contribuinte, e é isso que torna a carteira corporativa em crescimento o principal gatilho para avaliar a constituição de PJ.

! **Atenção:** o corretor de seguros pessoa física ganhou tempo. O Decreto 13.075/2026 e a Resolução CGIBS 13/2026, publicados em 22 de julho de 2026, prorrogaram para 1º de janeiro de 2027 a inscrição obrigatória no CNPJ e a emissão de documentos fiscais com destaque de IBS e CBS. Para as corretoras pessoas jurídicas do regime regular, nada mudou: **desde 1º de outubro de 2026, a NFS-e deve ser emitida com os novos tributos**, ainda que a rejeição automática só comece em 2027.

Base normativa: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025 (arts. 10, 47, 57, 181 a 191, 223 a 228, 233 e 517); LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; Decreto nº 13.075/2026; Resoluções CGIBS nº 6/2026 e nº 13/2026; Resoluções CGSN nº 186/2026, nº 190/2026 e nº 194/2026; Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4/2026 e nº 5/2026; Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009; Manual da DeRE v1.3.0. Este material tem caráter informativo, reflete as normas vigentes em outubro de 2026 e não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do seu contador. Elaboração técnica: Charneski Advogados.

3 Nota fiscal e checklist

Resolução CGIBS nº 6/2026 · Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4 e nº 5/2026 · Manual da DeRE v1.3.0

Em 2026, a dispensa de recolhimento do IBS e da CBS depende do cumprimento das obrigações acessórias: é a emissão correta do documento fiscal que garante a dispensa. Para a corretagem, serviço sujeito ao ISS, os campos de IBS e CBS na NFS-e são exigidos **desde 1º de outubro de 2026**. Até 31 de dezembro, a nota sem esses campos não é rejeitada pelo sistema nacional, mas fica em não conformidade e sujeita a penalidades; o PNCT permite corrigir as inconsistências até essa data. **A partir de 2027, a nota sem IBS e CBS passa a ser rejeitada.** Optantes do Simples seguem dispensados de informar o IBS e a CBS nos documentos fiscais durante 2026, passando a informá-los em 2027.

Quem toma o crédito da corretagem é o segurado, não a seguradora

Na NFS-e da comissão, a seguradora é o tomador (adquirente) e o segurado é o destinatário. A comissão é deduzida da base de cálculo da seguradora, desde que a nota seja individualizada por apólice e identifique o segurado (art. 223, II, "c"; Manual da DeRE v1.3.0, item 2.10.3.2). Já o crédito de IBS e CBS sobre a intermediação é aproveitado pelo **cliente segurado** que seja contribuinte do regime regular, desde que esteja identificado no documento fiscal (art. 228, § 2º): integral, se a corretora estiver no regime regular; limitado ao IBS e à CBS pagos no DAS, se ela recolher pelo Simples (art. 47, § 9º, II). Na prática: **nota emitida sem identificar o segurado é crédito perdido para o seu cliente e dedução perdida para a seguradora** (art. 319, §§ 7º e 8º, do RCBS).

No novo sistema, segundo as regras vigentes, não será mais possível a emissão de nota fiscal consolidada mensal por seguradora. Deverá haver a emissão de nota fiscal de corretagem por operação (apólice), com a identificação individual de cada segurado. Bonificações, campanhas e metas que não se vinculam a uma apólice pedem nota própria: a seguradora não as deduz da base, mas toma crédito sobre elas.

✓ O QUE CONFERIR EM CADA NOTA FISCAL

- Seguradora como tomador e segurado como destinatário (campo indDest = 1), com CNPJ ou CPF corretamente informado.
- Descrição clara do serviço de intermediação e da apólice ou do risco a que se refere.
- Valor integral da comissão da apólice, na competência de sua emissão, ainda que o prêmio seja parcelado: o IBS e a CBS da intermediação não seguem o regime de caixa.
- Campos de IBS e CBS preenchidos conforme o leiaute vigente da NFS-e e classificação tributária do regime específico de serviços financeiros (cClassTrib 010002). Vale confirmar essa parametrização com o fornecedor do sistema emissor.

Base normativa: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025 (arts. 10, 47, 57, 181 a 191, 223 a 228, 233 e 517); LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; Decreto nº 13.075/2026; Resoluções CGIBS nº 6/2026 e nº 13/2026; Resoluções CGSN nº 186/2026, nº 190/2026 e nº 194/2026; Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4/2026 e nº 5/2026; Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009; Manual da DeRE v1.3.0. Este material tem caráter informativo, reflete as normas vigentes em outubro de 2026 e não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do seu contador. Elaboração técnica: Charneski Advogados.

Reforma Tributária — o que muda para o corretor de seguros?

Cartilha prática para os corretores parceiros da AIG · Outubro de 2026

✕ SEIS ERROS QUE CUSTAM CARO

- Emitir nota genérica de comissão, sem identificar o segurado.
- Deixar de emitir documento fiscal por operação, apoiando-se apenas no demonstrativo de comissões da seguradora. Quem atua exclusivamente na intermediação está dispensado da entrega da DeRE – Declaração de Regimes Específicos (obrigação acessória entregue pelas seguradoras e demais instituições do regime específico), mas não da NFS-e por operação (Manual da DeRE v1.3.0, itens 4.3 e 5.4).
- Emitir a nota pela parcela da comissão recebida, e não pelo valor integral da comissão da apólice.
- Deixar de conferir a classificação tributária parametrizada no sistema emissor.
- Não segregar as receitas de outras intermediações.
- Atrasar a emissão e deslocar o crédito do cliente e a dedução da seguradora para outro período.

Cronograma: de outubro de 2026 a janeiro de 2027

Quando	O que fazer
Agora	Confirmar com o sistema de emissão e com o contador se as NFS-e já saem com os campos de IBS e CBS, o segurado como destinatário e a classificação do regime específico. A obrigação vale desde 1º de outubro.
Até 15/10	Decidir e formalizar a opção pelo Simples Nacional para 2027, no Portal do Simples Nacional.
Até 30/10	Se optante, decidir sobre o recolhimento de IBS e CBS por fora do DAS e regularizar eventuais pendências.
Novembro	Alinhar com as seguradoras o fluxo de informações: comissão por competência da apólice, identificação do segurado e tratamento de endossos e cancelamentos. Segregar as receitas de outras intermediações.
3/11 a 20/12	Revisar a decisão. O cancelamento das opções é possível até o dia 20 de dezembro.
Até 31/12	Corrigir as notas emitidas com inconsistências, dentro do PNCT. Corretor pessoa física com atuação habitual: providenciar a inscrição no CNPJ.
1º/1/2027	Novas regras em vigor: nota sem IBS e CBS passa a ser rejeitada, e optantes do Simples passam a informar os novos tributos.

Estamos com você nessa transição

A **AIG** preparou este material para apoiar seus corretores parceiros na adaptação às novas regras. Queremos que você chegue a 15 de outubro com as informações organizadas e a decisão tomada com segurança, e a 1º de janeiro de 2027 com a emissão de notas já ajustada.

Em caso de dúvidas específicas sobre a sua operação, recomendamos sempre a consulta ao seu **contador ou assessor tributário**.

Base normativa: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025 (arts. 10, 47, 57, 181 a 191, 223 a 228, 233 e 517); LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; Decreto nº 13.075/2026; Resoluções CGIBS nº 6/2026 e nº 13/2026; Resoluções CGSN nº 186/2026, nº 190/2026 e nº 194/2026; Atos Conjuntos RFB/CGIBS nº 4/2026 e nº 5/2026; Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009; Manual da DeRE v1.3.0. Este material tem caráter informativo, reflete as normas vigentes em outubro de 2026 e não substitui a análise do caso concreto nem a orientação do seu contador. Elaboração técnica: Charneski Advogados.